Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 129/2013

ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956, PASSANDO O MESMO A VIGER COM A REDAÇÃO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - O Art. 91 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 91 – (...)
§1º - O disposto no presente artigo aplica-se, igualmente ao funcionário investido em cargos ou função de chefia.
§2º – Os servidores lotados no âmbito do Poder Legislativo Municipal terão seus respectivos exercícios de cargos e funções regulamentados pelo próprio legislativo municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
27 / 08 / 13

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em comento é apresentado visando acabar, definitivamente, com as distorções existentes ao regramento na Câmara Municipal em relação ao Executivo, visto que as necessidades de ambos os poderes são totalmente diferentes.

Desta forma, os servidores lotados na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, devem ter o seu regulamento realizado mediante as necessidades do próprio poder legislativo, para se conseguir atingir o total objetivo daquele poder.

Pensando nesses benefícios e contando com o apoio desta Casa de Leis é que apresento este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI N. 293 DE 11 DE JUNHO DE 1956, PASSANDO O MESMO A VIGER COM A REDAÇÃO QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE APROVA:

Art. 1º - O Art. 91 da Lei n. 293 de 11 de junho de 1956 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 91 ...
>
> Parágrafo Primeiro - O disposto no presente artigo aplica-se, igualmente ao funcionário investido em cargos ou função de chefia.
>
> Parágrafo Segundo – os servidores lotados no âmbito do Poder Legislativo Municipal terão seus respectivos exercícios de cargos e funções regulamentados pelo próprio legislativo municipal

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

06-Ago-2013-10:33-009989-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em comento é apresentado visando acabar, definitivamente, com as distorções existentes ao regramento na Câmara Municipal em relação ao Executivo, visto que as necessidades de ambos os poderes são totalmente diferentes.

Desta forma, os servidores lotados na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, devem ter o seu regulamento realizado mediante as necessidades do próprio poder legislativo, para se conseguir atingir o total objetivo daquele poder.

Pensando nesses benefícios e contando com o apoio desta Casa de Leis é que apresento este Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE